Assinado por : **ANA MARGARIDA MARQUES LOURENÇO RAFAEL**
Num. de Identificação: BI103334173

SIMARSUL

SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A.

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

CADERNO DE ENCARGOS

AQUISIÇÃO DE POLÍMEROS PARA AS ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS DA SIMARSUL

022/CPI/2021

CLÁUSULAS GERAIS

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de polímeros pela SIMARSUL - SANEAMENTO DA PENÍNSULA DE SETÚBAL, S.A. adiante, abreviadamente, designada por SIMARSUL, para as suas Estações de Tratamento de Águas Residuais, melhor identificadas no Quadro III do ANEXO I a este Caderno de Encargos, bem como à realização do programa de acompanhamento melhor identificado na cláusula 9.ª.

Cláusula 2.ª

(Contrato)

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para

a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;

c) O presente caderno de encargos e os seus anexos;

d) A proposta do Adjudicatário;

e) Os esclarecimentos prestados pelo Adjudicatário relativamente à sua proposta.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

5. O estabelecimento, na proposta, de termos ou condições não admitidas por este caderno de encargos e que não tenham sido detetados em fase pré-contratual consideram-se, para efeitos de execução do contrato, como não escritos e de nenhum efeito.

6. Na execução do contrato de aquisição de bens observar-se-ão ainda os seguintes diplomas legais:

a) Código dos Contratos Públicos, doravante CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, suas posteriores alterações e republicações;

b) Regulamento CPL, de 20 de janeiro de 2009 – Classificação, Rotulagem e Embalagem de Substâncias de Mistura;

c) Regulamento REACH – Registo, Avaliação, Autorização e Restrição de Substâncias Químicas;

d) Toda a restante legislação aplicável.

Cláusula 3.ª

(Preço base)

O preço base do procedimento, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 47.º, n.º 1 do *Código dos Contratos Públicos*, é de 249.950 EUR (duzentos e quarenta e nove mil novecentos e cinquenta euros), não incluindo o Imposto Sobre o Valor Acrescentado, fixando-se o preço base de 124.975 EUR (cento e vinte e quatro mil novecentos e setenta e cinco euros) para o período de execução contratual de 1 (um) ano, considerando-se o mesmo preço base para o período de renovação a existir.

Cláusula 4.ª

(Prazo)

1. O contrato mantém-se em vigor pelo prazo necessário a assegurar o fornecimento que constitui objeto do contrato pelo período correspondente a 1 (um) ano, contado da data da sua outorga ou até que seja atingido o preço máximo contratual anual, conforme o que ocorrer primeiro, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. Caso o contrato atinja o preço máximo contratual anual antes de perfazer o termo do prazo, pode a Entidade Adjudicante, com efeitos a contar da data em

que o preço máximo contratual fixado seja atingido, renovar tal contrato por 1 (um) ano ou até que se perfaça, novamente, o respetivo preço máximo contratual anual.

3. O contrato pode ser renovado uma vez, nas exatas condições de preço da proposta adjudicada, caso nenhuma das partes comunique à outra, por escrito, a intenção de não renovar o contrato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu termo ou do termo do período de renovação.

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do adjudicatário

Subsecção I – Disposições Gerais

Cláusula 5.ª

(Obrigações principais do Adjudicatário)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o Adjudicatário a obrigação principal de fornecer polímeros para as Estações de Tratamento de Águas Residuais da SIMARSUL e ainda:

a) Entregar o produto em perfeitas condições de ser utilizado para os fins a que se destina, nos locais definidos pela SIMARSUL, nos termos e no prazo máximo estabelecido no presente Caderno de Encargos;

b) Fornecer o produto em conformidade com a proposta apresentada, com as normas legais aplicáveis ao exercício da atividade, com as características técnicas e ambientais mínimas e com os níveis de serviço

e requisitos definidos no presente Caderno de Encargos e demais documentos contratuais;

c) Proceder às visitas e à elaboração dos respetivos relatórios, de acordo com as condições definidas no presente Caderno de Encargos, especialmente o previsto na Cláusula 9.ª;

d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que é fornecido o produto, bem como conceder todos os esclarecimentos solicitados pela SIMARSUL;

e) Não alterar as condições do fornecimento do produto fora dos casos previstos no presente Caderno de Encargos;

f) Cumprir todas as disposições legais aplicáveis, designadamente de transporte e manuseamento do produto;

g) Providenciar, a suas expensas, todos os equipamentos e meios necessários para a descarga do produto fornecido;

h) Suportar os encargos identificados no artigo 445.º do Código dos Contratos Públicos;

i) Atualizar a Ficha Técnica do Produto, a Ficha de Segurança do Produto e a rotulagem do produto, sempre que se justificar e de acordo com as disposições legais em vigor;

j) As embalagens para armazenagem de Produtos Químicos (PQ) não deverão ter a simbologia de produtos alimentares e o material utilizado para o fabrico da embalagem deve estar conforme com as indicações relativas a materiais recomendáveis constantes da respetiva FDS;

k) A rotulagem dos PQ tem que estar em língua portuguesa e deve identificar de forma legível o produto e a empresa responsável pela sua comercialização. Devem estar identificados os perigos associados

através dos pictogramas H e P bem como a data de validade da substância ou preparação;

l) Cumprir integralmente a legislação em vigor no domínio da Higiene, Segurança e Saúde no Trabalho e Responsabilidade Social;

m) Comunicar à SIMARSUL a nomeação do gestor de contrato por si designado e quaisquer alterações relativas à sua nomeação;

n) Ressarcir a SIMARSUL dos montantes correspondentes das multas que lhe foram aplicadas na sequência de processos contraordenacionais, cujos factos resultam de atos ou omissões suas, designadamente, relacionadas com o fornecimento, transporte, manuseamento e descarga, e que não sejam imputáveis à SIMARSUL.

2. Os resultados mínimos a serem garantidos nas doses contratuais estão definidos no Quadro II ao ANEXO I a este caderno de encargos.

3. As doses contratadas, correspondentes às doses indicadas na proposta do Adjudicatário, entendem-se como as doses necessárias ao ótimo funcionamento dos processos, de modo a cumprir os objetivos definidos no número anterior.

4. Cada fornecimento deverá ser realizado em dia útil e no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da receção, pelo Adjudicatário, da notificação da SIMARSUL, com indicação da quantidade a fornecer e do local da entrega da quantidade determinada.

5. Em função da avaliação dos *stocks* existentes e das atividades a desenvolver, a SIMARSUL emitirá os pedidos de entrega de produto, não sendo exigível a aquisição de quantidades mínimas ou a apresentação de pedidos de entrega periódicos ao Adjudicatário.

6. A notificação a que alude o número 4. será efetuada por qualquer meio escrito, sendo contudo preferencialmente através de correio eletrónico.

7. O produto deve ser entregue no horário normal de funcionamento, entre as 09h00m e as 12h00m e das 13h00m às 17h00m, sem prejuízo de horário diverso acordado entre a SIMARSUL e o Adjudicatário.

8. Os locais de entrega do produto são os identificados no Quadro III ao ANEXO I ao presente Caderno de Encargos.

Cláusula 6.ª

(Condições de Entrega)

1. O produto é entregue em conformidade com as especificações técnicas aplicáveis e acompanhados de toda a documentação legal necessária à sua circulação.

2. Nas operações de descarga, o Adjudicatário, diretamente ou por intermédio de um subcontratado, obriga-se a cooperar na operação de descarga do produto nas instalações da SIMARSUL, devendo os transportadores estar munidos dos equipamentos de proteção individual (EPI) adequados.

3. A entrega dos produtos é sempre acompanhada dos seguintes documentos:

a) Guia de remessa da qual deve constar, designadamente:

i) Data de entrega;

ii) Identificação do Adjudicatário;

iii) Identificação da SIMARSUL e local de entrega;

iv) Data da encomenda e número da requisição;

v) Indicação dos produtos (quantidade e lote de fabrico);

4. Realizada a entrega, o Adjudicatário fica na posse de uma cópia da guia de remessa, assinada por um representante da SIMARSUL, constituindo prova bastante da entrega dos produtos.

5. A assinatura da guia de remessa pela SIMARSUL não implica a aceitação de eventuais discrepâncias do produto com as características previstas no presente Caderno de Encargos.

6. Os riscos nas fases de transporte, acondicionamento, embalagem, carga e descarga da entrega são da exclusiva responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 7.ª

(Garantia do desempenho)

1. O Adjudicatário fica sujeito à garantia de desempenho do produto fornecido, para os objetivos definidos no Quadro II do ANEXO I ao presente Caderno de Encargos, e nas dosagens (consumo específico de floculante) estabelecidas na sua proposta, desde que cumprida a caracterização das lamas, previstas no Quadro I do ANEXO I.

2. Os consumos específicos indicados na proposta do Adjudicatário entendem-se como os consumos necessárias ao ótimo funcionamento dos processos, de modo a cumprir os objetivos definidos no ponto anterior durante o período de vigência do contrato.

3. Caso se mostre, durante o processo de tratamento e ao longo de todo o período de vigência do contrato, que os consumos específicos efetivamente aplicados são superiores aos consumos específicos propostos, o Adjudicatário deve encontrar solução técnica equivalente para alcançar o desempenho fixado neste caderno de encargos, mantendo o custo unitário estipulado na proposta.

4. No caso dos consumos específicos efetivamente aplicados excederem o consumo específico proposto pelo Adjudicatário, a SIMARSUL comunicará esse facto ao Adjudicatário, cabendo a este demonstrar que tal facto se deve a motivos alheios à qualidade do produto aplicado.

5. Após a comunicação referida no número anterior, o Adjudicatário dispõe de um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para efetuar uma visita às instalações, e um prazo imediatamente subsequente de 72 (setenta e duas) horas após a visita, para proceder à análise dos factos relatados pela entidade adjudicante e proceder à emissão e entrega de um relatório conforme o conteúdo indicado no n.º 11 da cláusula 9.ª.

6. Caso se verifique uma impossibilidade temporária de alcançar os consumos específicos propostos, por motivos alheios à qualidade do produto e/ou às características da lama a desidratar/espessar, o Adjudicatário fica obrigado ao fornecimento, sem qualquer custo para a SIMARSUL, das quantidades adicionais de produto necessárias para a obtenção dos objetivos definidos.

7. Apesar do supra exposto, os consumos específicos efetivamente aplicados, em caso algum, poderão ser superiores aos consumos específicos máximos estabelecidos no Quadro II do ANEXO I do presente caderno de encargos.

8. Considera-se que a quantidade adicional de produto a fornecer é apurada de acordo com o seguinte:

$$\textit{Quantidade Adicional de Produto}\ (kg) = (A - B) \times (Q/1000),$$

sendo:

A – Consumo específico de produto, indicado no relatório previsto na alínea 6) da presente cláusula (kg/tonelada de Matéria Seca).

B – Consumo específico proposto pelo Adjudicatário em sede de lista de preços unitários (ANEXO III ao Programa de Procedimento) (kg/tonelada de Matéria Seca).

Q – Quantidade de Matéria Seca resultante do tratamento de desidratação/espessamento, durante o período de incumprimento, conforme registos de operação da SIMARSUL (Toneladas).

9. Considera-se período de incumprimento dos consumos específicos o decorrido desde o dia seguinte à comunicação efetuada pela SIMARSUL nos termos do n.º 4 supra, até ao dia em que seja alcançado o Consumo Específico indicado na proposta do Adjudicatário, em conformidade com os objetivos definidos no Quadro II do ANEXO I ao presente Caderno de Encargos.

10. Após a realização das diligências referidas nos pontos 5. e 6., se mesmo assim se se verificar que o consumo específico de floculante calculado com base nos resultados dos ensaios realizados pela SIMARSUL é superior ao consumo calculado pelo Adjudicatário, deverá este realizar nova visita e as amostras recolhidas serem processadas em laboratório independente e acreditado, a contratar pelo adjudicatário, com emissão de novo relatório, tudo isto no prazo máximo de 5 dias.

11. Caso as dosagens definidas pelo Adjudicatário provoquem quaisquer danos nos equipamentos da SIMARSUL, os custos de reparação dos mesmos serão da responsabilidade do Adjudicatário.

Cláusula 8.ª

(Alteração da definição técnica)

1. Sempre que se verifique a alteração da definição técnica de produção do produto fornecido, o Adjudicatário deve proceder à sua substituição, submetendo os termos de atualização à SIMARSUL juntamente com uma declaração emitida pelo fabricante do produto ou pelo representante oficial em Portugal, que confirme a alteração.

2. Entende-se por definição técnica do produto nomeadamente a alteração da sua composição, alteração gráfica e alteração da codificação.

3. A atualização do produto a fornecer deve obedecer aos seguintes requisitos:

a) Manutenção das caraterísticas do produto constantes da proposta inicial;

b) Manutenção dos requisitos legais, técnicos, funcionais e ambientais mínimos exigidos;

c) Inalterabilidade do preço;

d) Inalterabilidade das condições contratuais.

Cláusula 9.ª

(Programa de acompanhamento)

1. O Adjudicatário deve implementar um programa de acompanhamento das aplicações de floculantes, que inclua visitas periódicas e a elaboração, relativamente a cada uma delas, do respetivo relatório.

2. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um gestor de contrato responsável pelo programa de acompanhamento referido no ponto anterior.

3. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do gestor de contrato, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal. O Adjudicatário deverá igualmente fornecer os dados de contacto do referido gestor, nomeadamente correio eletrónico e telemóvel.

4. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos trabalhos poderão ser dirigidos diretamente ao referido gestor do contrato.

5. A SIMARSUL poderá impor a substituição do gestor de contrato, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito.

6. A periodicidade mínima das visitas é a constante no Quadro II do ANEXO I ao presente Caderno de Encargos. O agendamento das mesmas deve efetuar-se,

trimestralmente, mediante o envio, pelo Adjudicatário, do(s) plano(s) de visitas à Entidade Adjudicante, com uma antecedência mínima de 15 dias em relação ao início do trimestre respetivo.

7. Além das visitas previstas no n.º 5. da cláusula 7.ª e das visitas programadas, poderão ser solicitadas visitas intercalares sempre que se verifique necessário, num máximo de duas visitas anuais, sem que tal impliquem qualquer acréscimo de custos para a entidade adjudicante.

8. Cada visita inclui a deslocação, realização de ensaios e emissão de relatório referente a cada ETAR.

9. Nas visitas de periodicidade trimestral, o Adjudicatário obriga-se a uma permanência da sua equipa técnica na instalação durante o período mínimo de 6 horas consecutivas, período durante o qual deverá ser demonstrada e comprovada a estabilidade do processo de desidratação/espessamento, nomeadamente a ausência de anomalias nas lamas e escorrências que cumpram as taxas de captura definidas, durante um período mínimo contínuo de 3 (três) horas.

10. Em cada visita o Adjudicatário é livre de ajustar os parâmetros necessários à otimização do consumo de floculante, desde que tais ajustes não interfiram com quaisquer aspetos que condicionem a normal operação do tratamento de lamas.

11. Os ajustes referidos no ponto anterior deverão ser feitos sempre na presença do gestor de contrato da SIMARSUL, ou alguém por ele designado, devendo os mesmos ser relatados no relatório da visita.

12. O relatório das visitas deve conter a descrição dos resultados obtidos, incluindo, pelo menos, os seguintes dados:

a) Caudal de lamas;

b) Concentração da lama a desidratar;

c) Carga mássica;

d) Matéria seca da lama desidratada/espessada;
e) Concentração de sólidos totais nas escorrências;
f) Caudal de floculante;
g) Concentração de preparação de floculante analisado em laboratório;
h) Dosagem de floculante;
i) Condições de funcionamento dos equipamentos:
 a. Centrifuga: Velocidade relativa e Binário
 b. Mesa de espessamento/Filtro banda: Velocidade da tela
j) Consumo específico de floculante (em kg de polímero/tonelada de matéria seca à saída da etapa de desidratação/espessamento);
k) Análise do desvio de consumo face ao proposto (quando aplicável);
l) Indicação dos parâmetros iniciais da instalação e após ajuste;
m) Taxa de captura de sólidos;
n) Outras informações relevantes.

13. A colheita das amostras durante a realização de ensaios será efetuada pela SIMARSUL, ficando parte da amostra na posse da SIMARSUL e a outra parte da mesma amostra na posse do Adjudicatário.

14. O relatório deve ser entregue à SIMARSUL no prazo máximo de oito dias após a realização da respetiva visita periódica.

15. Em situação de desvios às doses previstas, por motivos não imputáveis à SIMARSUL, aplicam-se as obrigações de garantia referidas na cláusula 7.ª do presente Caderno de Encargos.

16. São considerados motivos imputáveis à SIMARSUL todos os desvios às especificações definidas em todo o ANEXO I ao presente Caderno de encargos.

17. A verificação das condições referidas no número anterior, bem como a avaliação do cumprimento das condições propostas pelo Adjudicatário, são realizados em cada visita, programada ou pontual.

18. Considera-se existir desvio em relação às doses previstas, sempre que, em cada visita do Adjudicatário e após ajuste, se verifique que o valor indicado no relatório, de acordo com a alínea j) do ponto 12 da presente cláusula, seja superior ao indicado na proposta do Adjudicatário para aquela instalação.

Cláusula 10.ª

(Obrigações complementares do adjudicatário)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, neste caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o adjudicatário, as seguintes obrigações gerais:

a) Executar o fornecimento que integra o objeto do contrato tal como descrito na cláusula anterior, com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;

b) Entregar à SIMARSUL os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos indicados na cláusula anterior e nos termos da legislação aplicável;

c) Entregar à SIMARSUL com a primeira entrega a Ficha de Segurança do Produto;

d) Entregar à SIMARSUL com a primeira entrega a Ficha Técnica do Produto, a qual deve incluir a identificação do produto;

e) Com cada entrega o Adjudicatário deverá entregar o certificado de conformidade de cada produto, de acordo com o estipulado nas fichas técnicas dos produtos;

f) Sujeitar-se à ação fiscalizadora da SIMARSUL;

g) Prestar as informações que forem solicitadas pela SIMARSUL;

h) Afetar ao cumprimento da sua prestação contratual todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à perfeita, tempestiva e completa execução do fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 11.ª

(Conformidade e operacionalidade dos bens)

1. O adjudicatário obriga-se a entregar à SIMARSUL os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos neste caderno de encargos.

2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua aplicação e operacionalização.

3. O adjudicatário é responsável perante a SIMARSUL por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 12.ª

(Entrega dos bens objeto do contrato)

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues no prazo, condições e locais indicados na Cláusula 5.ª deste caderno de encargos.

2. Rececionados os bens, o representante da SIMARSUL, assinará a correspondente guia de transporte que atestará a entrega dos bens em execução do fornecimento contratado.

3. O adjudicatário obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos em língua portuguesa, que sejam necessários para a boa e integral utilização e aplicação daqueles. Porém, quando pela sua própria natureza, ou origem, estiverem redigidos noutra língua, deve o concorrente fazê-los acompanhar de tradução legalizada, à qual declara aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respetivos originais.

4. Com cada entrega dos bens objeto do contrato, e verificada a conformidade do produto nos termos previstos nas cláusulas 13.ª e 14.ª seguintes, ocorrerá a transferência da posse e da propriedade daqueles para a SIMARSUL, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia e resultado que impendem sobre o adjudicatário.

5. Todas as despesas e encargos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do adjudicatário.

Cláusula 13.ª

(Inspeção)

Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a SIMARSUL, por si ou através de terceiro por ele designado, procede à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, para verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às

quantidades encomendadas e se reúnem as características, especificações e requisitos de operacionalidade definidos na cláusula 7.ª.

Cláusula 14.ª

(Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias)

1. No caso de os bens objeto do contrato não apresentarem uma total operacionalidade, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente caderno de encargos, a SIMARSUL deve disso informar, por escrito, o adjudicatário.

2. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário deve proceder à sua custa e nos prazos fixados neste caderno de encargos, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.

Cláusula 15.ª

(Garantia de continuidade de fabrico)

O adjudicatário deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento dos bens objeto do contrato pelo prazo de vigência do mesmo.

Subsecção II - Dever de sigilo

Cláusula 16.ª

(Objeto do dever de sigilo)

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à SIMARSUL, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 17.ª

(Prazo do dever de sigilo)

O dever de sigilo mantém-se em vigor durante o prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 18.ª

(Tratamento de dados pessoais)

1. No caso de o adjudicatário necessitar de aceder a dados pessoais no decurso da execução do contrato, deve fazê-lo exclusivamente na medida do estritamente necessário para integral e adequada prossecução dos fins constantes do contrato, na qualidade de subcontratante, e por conta e de acordo com as instruções do contraente público, nos termos da legislação aplicável à proteção de dados pessoais.

2. O adjudicatário não pode proceder à reprodução, gravação, cópia ou divulgação dos dados pessoais para outros fins que não constem do contrato, ou para proveito próprio.

3. O adjudicatário deve cumprir rigorosamente as instruções do contraente público no que diz respeito ao acesso, registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais.

4. O adjudicatário deve proceder à implementação de medidas de segurança de tratamento de dados pessoais e adotar medidas técnicas e organizativas para proteger os dados contra destruição acidental ou ilícita, perda acidental, alterações, difusão ou acesso não autorizados, e contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos.

5. O adjudicatário deve tomar as medidas adequadas para assegurar a idoneidade dos seus trabalhadores ou colaboradores, a qualquer título, que tenham acesso aos dados pessoais fornecidos pelo contraente público, ou por quem atue em representação deste.

6. O adjudicatário deve assegurar que o acesso aos dados pessoais é limitado às pessoas que efetivamente necessitam de aceder aos mesmos para cumprir com as obrigações impostas pelo presente contrato e que os trabalhadores,

colaboradores ou subcontratados assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, sendo o adjudicatário responsável pela utilização dos dados pessoais por parte dos mesmos.

7. Mediante solicitação escrita do contraente público, o adjudicatário deve, no prazo de 15 (quinze) dias, informar quais as medidas tomadas para assegurar o cumprimento dos deveres referidos nos números anteriores.

8. O adjudicatário deve comunicar de imediato ao contraente público quaisquer reclamações ou questões colocadas pelos titulares dos dados pessoais.

9. O adjudicatário encontra-se adstrito a notificar de imediato o contraente público de qualquer monitorização, auditoria ou controlo por parte de entidades reguladoras/de supervisão de que seja objeto.

10. Se o adjudicatário tomar conhecimento, ou suspeitar, de violações de dados pessoais que resultem, ou possam resultar, na destruição acidental ou não autorizada de dados, na perda, alteração, acesso ou revelação não autorizada dos dados, deve notificar, por escrito, o contraente público disponibilizando-lhe uma descrição da violação de dados ocorrida, informando-o das categorias e número de titulares de dados afetados, das prováveis consequências da violação, assim como fornecer-lhe qualquer outra informação que o contraente público possa razoavelmente solicitar.

11. Quando se verifique uma violação de dados pessoais, por causas imputáveis ao adjudicatário, este compromete-se a adotar as seguintes medidas, sem quaisquer custos adicionais para o contraente público:

a) Tomar de imediato as medidas necessárias para investigar a violação ocorrida, identificar e prevenir a repetição dessa violação, e encetar esforços razoáveis para mitigar os efeitos dessa violação;

b) Desenvolver as ações necessárias para remediar a violação; e

c) Documentar todas as circunstâncias referentes à violação para efeitos de controlo por parte da autoridade de supervisão.

12. O adjudicatário obriga-se a ressarcir o contraente público por todos os prejuízos em que este venha a incorrer em virtude da utilização ilegal e/ou ilícita de dados pessoais, nomeadamente por indemnizações e despesas em que tenha incorrido na sequência de reclamações ou processos propostos pelos titulares dos dados, bem como por taxas, coimas e multas que tenha de pagar.

13. O incumprimento dos deveres estabelecidos na presente cláusula por parte do adjudicatário e a verificação de inexistência de garantias de compliance do adjudicatário é fundamento de resolução do presente contrato com justa causa pelo contraente público, podendo implicar o dever de indemnização por eventuais violações que lhe sejam imputadas.

Cláusula 19.ª

(Conservação de dados pessoais)

1. O adjudicatário deve apagar e destruir os dados pessoais tratados quando os mesmos deixarem de ser necessários para a execução do contrato, e sempre em prazo não superior a um ano após a cessação do contrato que esteve na base da licitude do seu tratamento e de acordo com as instruções dadas pelo contraente público.

2. Dependendo da opção do contraente público, o adjudicatário apagará ou devolverá todos os dados pessoais, depois de concluída a execução do Contrato, apagando as cópias existentes, a menos que a conservação dos dados seja exigida ao abrigo da legislação aplicável.

Cláusula 20.ª

(Transferência de dados pessoais)

O adjudicatário não pode transferir quaisquer dados pessoais para outra entidade, independentemente da sua localização, salvo autorização prévia e escrita do contraente público, exceto se o adjudicatário for obrigado a fazê-lo pela legislação aplicável, ficando obrigado a informar, nesse caso, o contraente público antes de proceder a essa transferência.

Secção II - Obrigações da SIMARSUL

Cláusula 21.ª

(Preço contratual)

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a SIMARSUL deve pagar ao adjudicatário os preços unitários constantes da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2. O preço total é estimado, por ser variável em função das quantidades de bens efetivamente fornecidos, razão pela qual a SIMARSUL apenas pagará os bens que venham a ser real e efetivamente fornecidos.

3. As quantidades apresentadas no presente de Caderno de Encargos são meramente indicativas, destinando-se, essencialmente, à determinação do preço total estimado, não gerando qualquer obrigação para a Entidade Adjudicante.

4. O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à SIMARSUL, nomeadamente os relativos ao transporte e acondicionamento dos bens objeto do

contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

5. Não haverá lugar à revisão de preços durante o prazo de vigência contratual, incluindo a renovação.

Cláusula 22.ª

(Condições de pagamento e faturação)

1. As quantias devidas pela SIMARSUL, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela SIMARSUL das respetivas faturas.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens objeto do contrato, salvo se os mesmos se mostrarem desconformes, na sequência da inspeção a que alude a cláusula 9.ª.

3. Em caso de discordância por parte da SIMARSUL, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4. A falta de pagamento dos valores contestados pelo contraente público não vence juros de mora nem justifica a suspensão das obrigações contratuais do adjudicatário, devendo, no entanto, o contraente público proceder ao pagamento da importância não contestada.

5. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.os 1 a 3, as faturas são pagas através de transferência bancária para a instituição de crédito indicada pelo adjudicatário.

6. No caso de suspensão da execução do contrato e independentemente da causa da suspensão, os pagamentos ao adjudicatário serão automaticamente suspensos por igual período.

7. As faturas a apresentar pelo adjudicatário à SIMARSUL S.A., devem conter os elementos necessários a uma completa, clara e adequada compreensão dos valores faturados, os quais devem ser apresentados de forma desagregada.

8. Durante o período transitório estabelecido nos n.ºs 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, com a redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro e pelo Decreto-Lei n.º 14-A/2020, de 7 de abril, as faturas são emitidas pelo adjudicatário em formato papel.

9. Decorrido o período transitório referido no número anterior e após confirmação pela SIMARSUL, as faturas eletrónicas a emitir pelo adjudicatário deverão ser enviadas para o Portal FE-AP, de receção de documentos em formato eletrónico (EDI), sistema suportado pela empresa eSPap – Entidade de Serviços Partilhados da Administração Pública, I.P..

10. Caso o adjudicatário não tenha ainda aderido a este Portal deve efetuar os seguintes passos:

a) Consultar a informação sobre a fatura eletrónica em https://www.espap.gov.pt/spfin/Paginas/spfin.aspx#maintab.
b) Consultar a informação específica do processo de adesão dos fornecedores:
c) https://www.espap.gov.pt/spfin/onboarding/Paginas/onboarding%20de%20Fornecedores.aspx#maintab1.
d) Preencher o formulário de adesão: https://pt.surveymonkey.com/r/FE-AP_CIUS.

11. A emissão de segundas vias das faturas solicitada pela SIMARSUL S.A., não será objeto de qualquer cobrança adicional.

Cláusula 23.ª

(Acompanhamento e controlo do contrato)

1. Para o acompanhamento da execução do contrato, a SIMARSUL poderá requerer ao Adjudicatário reuniões de acompanhamento à execução do contrato.

2. A execução do contrato é permanentemente acompanhada pelo gestor do contrato designado pela entidade adjudicante.

3. No exercício das suas funções, o gestor pode acompanhar, examinar e verificar, presencialmente, a execução do contrato pelo adjudicatário.

4. Caso o gestor do contrato detete quaisquer desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, determina ao adjudicatário que adote as medidas que, em cada caso, se revelem adequadas à correção dos mesmos.

5. O desempenho das funções de acompanhamento e fiscalização do modo de execução do contrato não exime o adjudicatário de responsabilidade por qualquer incumprimento ou cumprimento defeituoso das suas obrigações.

6. Todos os relatórios, registos, comunicações, e demais documentos elaborados pelo Adjudicatário devem ser integralmente redigidos em português.

7. O Adjudicatário obriga-se a dispor de um responsável pela execução do contrato.

8. Após a assinatura do contrato, o Adjudicatário informará, por escrito, o nome do responsável, indicando a sua qualificação técnica e, ainda, se o mesmo pertence ou não ao seu quadro técnico legal.

9. As ordens, avisos e notificações que se relacionem com os aspetos técnicos da execução dos serviços poderão ser dirigidos diretamente ao seu responsável.

10. O Adjudicatário deverá assegurar os meios indispensáveis para o estabelecimento de uma comunicação eficaz entre os seus agentes através da atribuição de um telemóvel, facultando o respetivo número à SIMARSUL.

11. Em complemento dos meios de comunicação móveis, deverá ainda dispor de meios que permitam a comunicação por correio eletrónico.

Cláusula 24.ª

(Seguros e Encargos Sociais)

1. Seguro de Responsabilidade Civil

a) O Adjudicatário subscreverá em seu próprio nome e de todos os eventuais contratados e trabalhadores independentes, uma apólice de seguro onde esteja prevista a indemnização, em caso de sinistro, as perdas e/ou danos de caráter patrimonial e não patrimonial, causados a terceiros em geral e à SIMARSUL em particular, em consequência da execução da presente prestação de serviços, cuja responsabilidade civil legal de natureza extracontratual pelo dano causado seja imputável a qualquer das entidades seguras na apólice, por si isoladamente ou de forma solidária;

b) O seguro de responsabilidade civil deve garantir a cobertura dos riscos e danos direta ou indiretamente emergentes da sua atuação no valor mínimo de 200.000 EUR (duzentos mil euros), por sinistro e anuidade.

2. Seguro de Acidentes de Trabalho

a) O Adjudicatário ficará responsável pelo pagamento de todos os encargos sociais estabelecidos na lei a todo o seu pessoal.

b) O Adjudicatário obriga-se a efetuar apólices de seguro que cobrirão acidentes de trabalho e doenças profissionais, bem como a mantê-las válidas até à conclusão do contrato, nos termos da legislação em vigor.

3. O Adjudicatário obriga-se ainda a segurar os meios de transporte que sejam empregues na Aquisição de serviço, bem como todas as pessoas nelas transportadas na qualidade de passageiros, seja quem for, estas últimas, com valor ilimitado de responsabilidade civil.

4. Os encargos referentes aos seguros impostos por este Caderno de Encargos, bem como qualquer dedução efetuada pela Seguradora a título de franquia, em caso de sinistro indemnizável, serão por conta do Adjudicatário.

5. A SIMARSUL pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos na presente cláusula, devendo o Adjudicatário fornecê-la no prazo 5 (cinco) dias.

Capítulo III - Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 25.ª

(Penalidades contratuais)

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a SIMARSUL pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento das datas e prazos de entrega dos bens objeto do contrato, 5% do preço contratual por cada dia de atraso;

b) Pelo incumprimento da obrigação de continuidade de fabrico e de fornecimento, 10% do preço contratual;

c) Pelo incumprimento previsto no n.º 4 da Cláusula 5.ª que cause interrupções da operação de qualquer uma das instalações, 10% do preço contratual por cada dia de interrupção;

d) Pelo incumprimento de qualquer um dos prazos previsto nos n.ºs 5 e 10 da cláusula 7.ª, 5% do preço contratual por cada dia de atraso;

e) Pelo incumprimento do programa de acompanhamento previsto na Cláusula 9.º, 10% do preço contratual;

f) Pelo incumprimento da garantia de desempenho, será aplicada uma sanção no valor correspondente a 5% do preço contratual por cada incumprimento de garantia de desempenho.

g) Pelo incumprimento dos consumos específicos máximos, conforme previsto no n.º 6, da cláusula 7.ª, 10% do preço contratual por cada incumprimento.

2. Os valores das sanções previstas nos números anteriores são cumulativas, mas limitadas nos termos dos artigos 329.º, n.ºs 2 e 3, do CCP.

3. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo adjudicatário ao abrigo das alíneas previstas no n.º 1, que tenham determinado a respetiva resolução.

4. Na determinação da gravidade do incumprimento, a SIMARSUL tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

5. A SIMARSUL pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as sanções pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula, sem prejuízo da possibilidade, alternativa ou combinada, do acionamento das garantias prestadas.

6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a SIMARSUL exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 26.ª

(Força maior)

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A parte que invocar caso de força maior deve comunicar e justificar tal situação à outra parte, logo após a sua ocorrência, bem como informar o prazo previsível para restabelecer o cumprimento das obrigações contratuais.

5. A suspensão, total ou parcial, do cumprimento pelo adjudicatário das suas obrigações contratuais fundada em força maior, por prazo superior a 30 (trinta) dias, autoriza o contraente público a resolver o contrato ao abrigo do n.º 1 do artigo 335.º do Código dos Contratos Públicos, não tendo o fornecedor direito a qualquer indemnização.

Cláusula 27.ª

(Resolução por parte da SIMARSUL)

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a SIMARSUL pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente nos seguintes casos:

a) Atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato superior a 5 (cinco) dias ou declaração escrita do adjudicatário de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo;

b) Mora no cumprimento de qualquer uma das obrigações principais previstas no presente contrato e da qual resulte perda ou deterioração

do bem entregue ou a entregar ou prejudicado o resultado pretendido obter.

c) Violação de qualquer um dos consumos específicos máximos constante do Quadro II do ANEXO I ao presente procedimento;

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao adjudicatário e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela SIMARSUL.

Cláusula 28.ª

(Incumprimento imputável à SIMARSUL)

1. O adjudicatário pode resolver o contrato com os fundamentos previstos no artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos.

2. Salvo na situação prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 332.º do Código dos Contratos Públicos, o direito de resolução é exercido por via judicial.

3. A resolução do contrato não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 29.ª

(Responsabilidades)

O adjudicatário é responsável por todos os danos causados às e nas instalações da SIMARSUL, a título culposo ou objetivo, que resultem causalmente da sua prestação contratual, ficando constituído na obrigação de indemnizar, aplicando-se o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 296.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo IV - Resolução de litígios

Cláusula 30.ª

(Foro competente)

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Juízo de Contratos Públicos do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V - Disposições Finais

Cláusula 31.ª

(Cessão da posição contratual)

A **ADJUDICATÁRIA** não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização escrita da **SIMARSUL** e, desde que não se verifique algum dos impedimentos previstos no artigo 317.º e se cumpram os requisitos previstos no artigo 318.º, ambos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 32.ª

(Cessão da posição contratual por incumprimento do cocontratante)

1. Verificando-se o incumprimento do Adjudicatário das suas obrigações assumidas com a celebração do contrato, que preencham os requisitos da resolução do mesmo, a **SIMARSUL** pode, em alternativa à resolução do contrato, ordenar a cedência da posição contratual do Adjudicatário, ao(s) concorrente(s) do procedimento pré-contratual que precedeu a celebração do contrato, pela ordem sequencial do citado procedimento.

2. Para o efeito previsto na parte final do número anterior, a SIMARSUL interpela, gradual e sequencialmente, os concorrentes que participaram no procedimento pré-contratual original, de acordo com a respetiva classificação final, a fim de concluir um novo contrato para a adjudicação da conclusão do contrato.

3. A execução do contrato ocorre nas mesmas condições já propostas pelo cedente no procedimento pré-contratual original.

4. A cessão da posição contratual opera por mero efeito de ato da SIMARSUL, sendo eficaz a partir da data por esta indicada.

5. Os direitos e obrigações do Adjudicatário, desde que constituídos em data anterior à da notificação do ato referido na cláusula anterior, transmitem-se automaticamente para o cessionário na data de produção de efeitos daquele ato, sem que este a tal se possa opor.

6. As obrigações assumidas pelo Adjudicatário cedente depois da notificação referida no número 4 apenas vinculam a entidade cessionária quando esta assim o declare, após a cessão.

8. A posição contratual do Adjudicatário cedente nos subcontratos por si celebrados transmite-se automaticamente para a entidade cessionária, salvo em caso de recusa por parte desta.

Cláusula 33.ª

(Deveres de informação)

1. Cada uma das partes deve informar sem demora a outra de quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e possam afetar os respetivos interesses na execução do contrato, de acordo com a boa-fé.

2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente

impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

3. No prazo de 15 (quinze) dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deverá informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do contrato

Cláusula 34.ª

(Comunicações e notificações)

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, ou por correio eletrónico.

2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

3. Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data indicada pelos serviços postais.

4. Qualquer comunicação realizada por correio eletrónico é considerada recebida na data constante do respetivo recibo de receção e leitura remetido pelo recetor ao emissor.

Cláusula 35.ª

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados aplicando-se à contagem dos prazos as demais regras constantes do artigo 471.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 37.ª

(Legislação aplicável)

O contrato é regulado pela legislação portuguesa e tem natureza administrativa.

QUADRO I DO ANEXO I

CARACTERIZAÇÃO DAS LAMAS

- ETAR Afonsoeiro

 A ETAR de Afonsoeiro foi dimensionada para tratar um equivalente populacional de 48.000 hab. eq., ao qual corresponderá um caudal médio de 11.500 m3/dia, no ano de horizonte de projeto.

 O esquema de tratamento preconizado baseia-se num sistema de tratamento por lamas ativadas operado em regime de baixa carga. As fases líquida e sólida compreendem as seguintes etapas:

 Fase líquida:
 - Equipamento compacto de receção de efluentes de fossas sépticas
 - Tamisação;
 - Desarenamento/Desengorduramento;
 - Tratamento biológico aeróbio de gorduras;
 - Equalização/homogeneização em lagoa com elevação;
 - Tratamento biológico em reatores do tipo sequencial (SBR);
 - Desinfeção por UV.

 Fase sólida:
 - Espessamento gravítico das lamas em excesso;
 - Armazenamento das lamas espessadas;
 - Desidratação mecânica das lamas espessadas em centrífugas;
 - Estabilização química das lamas desidratadas:
 - Armazenamento das lamas desidratadas em silos.

Características típicas lamas espessadas	
SST (g/L)	20-30
Matéria volátil (%)	65-85
pH	6,5-7,5

- ETAR Águas de Moura

 A ETAR de Águas de Moura foi dimensionada para tratar um equivalente populacional de 2.500 hab. eq., ao qual corresponderá um caudal médio de 440 m3/dia, no ano de horizonte de projeto.

 O esquema de tratamento preconizado baseia-se num sistema de tratamento por lamas ativadas operado em regime de baixa carga. As fases líquida e sólida compreendem as seguintes etapas:

Fase líquida:
- Sistema de receção de efluentes de fossas sépticas;
- Tamisação;
- Elevação inicial;
- Desarenamento/Desengorduramento;
- Tratamento biológico em tanque de arejamento;
- Decantação secundária;

Fase sólida:
- Espessamento gravítico das lamas em excesso;
- Desidratação de lamas em sistema móvel de filtro banda.

Características típicas lamas espessadas	
SST (g/L)	10-20
Matéria volátil (%)	70-85
pH	6,5-7,5

- ETAR Aires

A ETAR de Aires foi dimensionada para tratar um equivalente populacional de 10.000 hab. eq., ao qual corresponderá um caudal médio de 1.800 m3/dia, no ano de horizonte de projeto.

O esquema de tratamento preconizado baseia-se num sistema de tratamento por lamas ativadas operado em regime de baixa carga. As fases líquida e sólida compreendem as seguintes etapas:

Fase líquida:
- Sistema de receção de efluentes de fossas sépticas;
- Tamisação;
- Elevação inicial;
- Desarenamento/Desengorduramento;
- Tratamento biológico em tanque de arejamento;
- Decantação secundária;
- Microtamisação;
- Desinfeção por UV.

Fase sólida:
- Espessamento gravítico das lamas em excesso;
- Desidratação mecânica das lamas espessadas em centrífuga;
- Armazenamento das lamas desidratadas em silos.

Características típicas lamas espessadas	
SST (g/L)	10-20
Matéria volátil (%)	70-85
pH	6,5-7,5

- ETAR Alcochete

A ETAR de Alcochete foi dimensionada para tratar um equivalente populacional de 27.750 hab. eq., ao qual corresponderá um caudal médio de 8.350 m3/dia, no ano de horizonte de projeto.

O esquema de tratamento preconizado baseia-se num sistema de tratamento por lamas ativadas operado em regime de baixa carga. As fases líquida e sólida compreendem as seguintes etapas:

Fase líquida:
- Equipamento compacto de receção de efluentes de fossas sépticas;
- Tamisação;
- Desarenamento/Desengorduramento;
- Tratamento biológico aeróbio de gorduras;
- Equalização/homogeneização em lagoa com elevação;
- Tratamento biológico em reatores do tipo sequencial (SBR);
- Desinfeção por UV.

Fase sólida:
- Espessamento gravítico das lamas em excesso;
- Armazenamento das lamas espessadas;
- Desidratação mecânica das lamas espessadas em centrífugas;
- Estabilização química das lamas desidratadas:
- Armazenamento das lamas desidratadas em silos.

Características típicas lamas espessadas	
SST (g/L)	15-25
Matéria volátil (%)	65-85
pH	6,5-7,5

- ETAR Barreiro/Moita

A ETAR de Barreiro/Moita foi dimensionada para tratar um equivalente populacional de 295.000 hab. eq., ao qual corresponderá um caudal médio de 64.800 m3/dia, no ano de horizonte de projeto.

O esquema de tratamento preconizado baseia-se num sistema de tratamento por lamas ativadas operado em regime de média carga. As fases líquida e sólida compreendem as seguintes etapas:

Fase líquida-Linha principal:
- Tamisação;
- Desarenamento/Desengorduramento;
- Decantação primária lamelar;
- Tratamento biológico em tanques de arejamento precedidos de seletores;

- Decantação secundária;
- Desinfeção por UV.

Fase líquida-Linha paralela (pluvial):
- Tamisação;
- Desarenamento/Desengorduramento;
- Coagulação/floculação;
- Decantação primária lamelar;
- Desinfeção por UV.

Fase sólida:
- Espessamento gravítico das lamas primárias;
- Espessamento mecânico das lamas em excesso em mesas de espessamento;
- Armazenamento das lamas espessadas;
- Digestão anaeróbia a quente;
- Desidratação mecânica das lamas digeridas em centrífugas;
- Estabilização química das lamas desidratadas:
- Armazenamento das lamas desidratadas em silos.

Características típicas lamas a espessar	
SST (g/L)	6-10
Matéria volátil (%)	80-90
pH	6,5-7,5

Características típicas lamas digeridas	
SST (g/L)	9-25
Matéria volátil (%)	60-75
pH	6,5-7,5

- ETAR de Canha

A ETAR de Canha foi dimensionada para tratar um equivalente populacional de 1760 hab. eq., o qual corresponderá um caudal médio de 350m3/d, no ano de horizonte de projeto.
O esquema de tratamento preconizado baseia-se no tratamento biológico por sistema de lamas ativadas de alimentação contínua, com regime de arejamento e tratamento de afinação através de leitos de macrófitas. As fases líquida e sólida compreendem as seguintes etapas:

Fase líquida:
- Gradagem e tamisagem do efluente bruto;
- Elevação inicial;
- Módulo compacto:
 - Desarenamento/desengorduramento;
 - Arejamento através de difusores de bolha fina;
 - Decantação secundária de planta retangular equipado com lamelas;
- Leitos de Macrófitas;
- Microtamização da água de serviço;

- Desinfeção de água de serviço através de hipoclorito;

Fase sólida:
- Espessamento gravítico das lamas em excesso;
- Desidratação de lamas em sistema móvel de filtro banda.

Caraterísticas típicas das lamas espessadas	
SST (g/L)	15-30
Matéria volátil (%)	60-75
pH	6-8

- ETAR Cucena

 A ETAR de Cucena foi dimensionada para tratar um equivalente populacional de 24.000 hab. eq., ao qual corresponderá um caudal médio de 3.360 m3/dia, no ano de horizonte de projeto.

 O esquema de tratamento preconizado baseia-se num sistema de tratamento por lamas ativadas operado em regime de baixa carga. As fases líquida e sólida compreendem as seguintes etapas:

 Fase líquida:
 - Equipamento compacto de receção de efluentes de fossas sépticas;
 - Elevação inicial;
 - Tamisação;
 - Desarenamento/Desengorduramento;
 - Tratamento biológico em tanques de arejamento precedidos de seletores;
 - Decantação secundária;
 - Desinfeção por UV.

 Fase sólida:
 - Espessamento gravítico das lamas em excesso;
 - Desidratação mecânica das lamas espessadas em filtro banda;
 - Armazenamento das lamas desidratadas em silos.

Características típicas lamas espessadas	
SST (g/L)	15-35
Matéria volátil (%)	65-75
pH	6,5-7,5

- ETAR Fernão Ferro

 A ETAR de Fernão Ferro foi dimensionada para tratar um equivalente populacional de 32.700 hab. eq., ao qual corresponderá um caudal médio de 5.890 m3/dia, no ano de horizonte de projeto.

O esquema de tratamento preconizado baseia-se num sistema de tratamento por lamas ativadas operado em regime de média carga. As fases líquida e sólida compreendem as seguintes etapas:

Fase líquida:
- Equipamento compacto de receção de efluentes de fossas sépticas;
- Tamisação/Desarenamento/Desengorduramento em unidades compactas;
- Elevação intermédia;
- Decantação primária;
- Tratamento biológico em valas de oxidação precedidas de seletores;
- Decantação secundária
- Desinfeção por UV.

Fase sólida:
- Espessamento gravítico das lamas mistas;
- Digestão anaeróbia a frio;
- Desidratação mecânica das lamas digeridas em centrífugas;
- Estabilização química das lamas desidratadas;
- Armazenamento das lamas desidratadas em silos.

Características típicas lamas digeridas	
SST (g/L)	15-40
Matéria volátil (%)	65-75
pH	6,0-7,5

- ETAR Lagoa/Meco

A ETAR de Lagoa/Meco foi dimensionada para tratar um equivalente populacional de 48.000 hab. eq., ao qual corresponderá um caudal médio de 14.800 m3/dia, no ano de horizonte de projeto.

O esquema de tratamento preconizado baseia-se num sistema de tratamento por lamas ativadas operado em regime de baixa carga. As fases líquida e sólida compreendem as seguintes etapas:

Fase líquida:
- Equipamento compacto de receção de efluentes de fossas sépticas;
- Tamisação;
- Elevação inicial;
- Desarenamento/Desengorduramento;
- Tratamento biológico aeróbio de gorduras;
- Tratamento biológico em tanques de arejamento precedidos de seletores;
- Decantação secundária.

Fase sólida:
- Espessamento gravítico das lamas em excesso;
- Armazenamento das lamas espessadas;
- Desidratação mecânica das lamas espessadas em centrífugas;
- Estabilização química das lamas desidratadas;
- Armazenamento das lamas desidratadas em silos.

Características típicas lamas espessadas	
SST (g/L)	15-35
Matéria volátil (%)	65-80
pH	6,5-7,5

- ETAR Lagoinha

A ETAR da Lagoinha foi dimensionada para tratar um equivalente populacional de 30.600 hab. eq., ao qual corresponderá um caudal médio de 7.650 m3/dia, no ano de horizonte de projeto.

O esquema de tratamento preconizado baseia-se num sistema de tratamento por lamas ativadas operado em regime de baixa carga. As fases líquida e sólida compreendem as seguintes etapas:

Fase líquida:
- Equipamento compacto de receção de efluentes de fossas sépticas;
- Elevação inicial;
- Tamisação/Desarenamento/Desengorduramento em unidades compactas;
- Tratamento biológico aeróbio de gorduras;
- Tratamento biológico em valas de oxidação precedidas de seletores;
- Decantação secundária;
- Microtamisação;
- Desinfeção por UV.

Fase sólida:
- Espessamento gravítico das lamas em excesso;
- Armazenamento das lamas espessadas;
- Desidratação mecânica das lamas digeridas em centrífugas;
- Estabilização química das lamas desidratadas;
- Armazenamento das lamas desidratadas em silos.

Características típicas lamas espessadas	
SST (g/L)	10-20
Matéria volátil (%)	75-85
pH	6,5-7,5

- ETAR Montado

A ETAR de Montado foi dimensionada para tratar um equivalente populacional de 3.080 hab. eq., ao qual corresponderá um caudal médio de 444 m3/dia, no ano de horizonte de projeto.

O esquema de tratamento preconizado baseia-se num sistema de tratamento por lamas ativadas operado em regime de baixa carga. As fases líquida e sólida compreendem as seguintes etapas:

Fase líquida:
- Sistema de receção de efluentes de fossas sépticas;
- Elevação inicial;
- Tamisação/Desarenamento/Desengorduramento em unidade compacta;
- Tratamento biológico em reatores compactos com decantação secundária;
- Microtamisação;
- Desinfeção UV.

Fase sólida:
- Espessamento gravítico das lamas em excesso;
- Desidratação de lamas em sistema móvel de filtro banda.

Características típicas lamas espessadas	
SST (g/L)	20-30
Matéria volátil (%)	75-85
pH	6,5-7,5

- ETAR Pegões

A ETAR de Pegões foi dimensionada para tratar um equivalente populacional de 5.100 hab. eq., ao qual corresponderá um caudal médio de 1.120 m3/dia, no ano de horizonte de projeto.

O esquema de tratamento preconizado baseia-se num sistema de tratamento por lamas ativadas operado em regime de baixa carga. As fases líquida e sólida compreendem as seguintes etapas:

Fase líquida:
- Equipamento compacto de receção de efluentes de fossas sépticas;
- Tamisação/Desarenamento/Desengorduramento em unidade compacta;
- Elevação intermédia;
- Tratamento biológico em reatores do tipo sequencial (SBR);
- Microtamisação;
- Desinfeção por UV.

Fase sólida:
- Espessamento gravítico das lamas em excesso;
- Desidratação de lamas em sistema móvel de filtro banda.

Características típicas lamas espessadas	
SST (g/L)	20-35
Matéria volátil (%)	60-75
pH	6,5-7,5

- ETAR Pinhal Novo

A ETAR de Pinhal Novo foi dimensionada para tratar um equivalente populacional de 23.500 hab. eq., ao qual corresponderá um caudal médio de 3.600 m3/dia, no ano de horizonte de projeto.

O esquema de tratamento preconizado baseia-se num sistema de tratamento por lamas ativadas operado em regime de média carga. As fases líquida e sólida compreendem as seguintes etapas:

Fase líquida:
- Equipamento compacto de receção de efluentes de fossas sépticas;
- Equalização/homogeneização em lagoa com elevação;
- Decantação Primária;
- Tratamento biológico em vala de oxidação precedida de selector;
- Decantação secundária;
- Lagoa de Desinfeção
- Microtamisação;
- Desinfeção por UV.

Fase sólida:
- Espessamento gravítico das lamas mistas;
- Digestão a frio;
- Desidratação mecânica das lamas digeridas em filtro banda.

Características típicas lamas digeridas	
SST (g/L)	20-40
Matéria volátil (%)	60-75
pH	6,0-7,5

- ETAR Poceirão

A ETAR de Poceirão foi dimensionada para tratar um equivalente populacional de 5.000 hab. eq., ao qual corresponderá um caudal médio de 1.253 m3/dia, no ano de horizonte de projeto.

O esquema de tratamento preconizado baseia-se num sistema de tratamento por lamas ativadas operado em regime de baixa carga. As fases líquida e sólida compreendem as seguintes etapas:

Fase líquida:
- Sistema de receção de efluentes de fossas sépticas;
- Tamisação/Desarenamento/Desengorduramento em unidade compacta;
- Tratamento biológico em tanque de arejamento;
- Decantação secundária;
- Microtamisação;
- Desinfeção UV.

Fase sólida:
- Espessamento gravítico das lamas em excesso;
- Armazenamento de lamas espessadas;
- Desidratação de lamas em sistema móvel de filtro banda.

Características típicas lamas espessadas	
SST (g/L)	30-45
Matéria volátil (%)	60-75
pH	6,5-7,5

- ETAR Quinta do Conde

A ETAR de Quinta do Conde foi dimensionada para tratar um equivalente populacional de 94.000 hab. eq., ao qual corresponderá um caudal médio de 19.300 m3/dia, no ano de horizonte de projeto.

O esquema de tratamento preconizado baseia-se num sistema de tratamento por lamas ativadas operado em regime de média carga. As fases líquida e sólida compreendem as seguintes etapas:

Fase líquida:
- Equipamento compacto de receção de efluentes de fossas sépticas;
- Tamisação;
- Desarenamento/Desengorduramento;
- Elevação intermédia;
- Decantação primária lamelar;
- Tratamento biológico em valas de oxidação;
- Decantação secundária;
- Desinfeção por UV.

Fase sólida:
- Espessamento gravítico das lamas primárias;
- Espessamento mecânico das lamas em excesso em mesas de espessamento;
- Armazenamento das lamas espessadas;
- Digestão anaeróbia a quente;
- Armazenamento de lamas digeridas;
- Desidratação mecânica das lamas digeridas em centrífugas;

- Estabilização química das lamas desidratadas;
- Armazenamento das lamas desidratadas em silos.

Características típicas lamas a espessar	
SST (g/L)	7-15
Matéria volátil (%)	80-90
pH	6,5-7,5

Características típicas lamas digeridas	
SST (g/L)	10-20
Matéria volátil (%)	75-85
pH	6,5-7,5

- ETAR Santo Isidro Pegões

A ETAR de Santo Isidro de Pegões foi dimensionada para tratar um equivalente populacional de 1.200 hab. eq., ao qual corresponderá um caudal médio de 215 m3/dia, no ano de horizonte de projeto.

O esquema de tratamento preconizado baseia-se num sistema de tratamento por lamas ativadas operado em regime de baixa carga. As fases líquida e sólida compreendem as seguintes etapas:

Fase líquida:
- Elevação inicial;
- Tamisação/Desarenamento em unidade compacta;
- Equalização/homogeneização em tanque com elevação;
- Tratamento bioreator em reatores compactos precedidos de tanque de pré-decantação e com tanque de decantação secundária lamelar;
- Filtração;
- Desinfeção por UV.

Fase sólida:
- Espessamento gravítico das lamas mistas;
- Desidratação de lamas em sistema móvel de filtro banda.

Características típicas lamas espessadas	
SST (g/L)	50-90
Matéria volátil (%)	65-80
pH	6,5-7,5

- ETAR Seixal

A ETAR de Seixal foi dimensionada para tratar um equivalente populacional de 156.000 hab. eq., ao qual corresponderá um caudal médio de 42.050 m3/dia, no ano de horizonte de projeto.

O esquema de tratamento preconizado baseia-se num sistema de tratamento por lamas ativadas operado em regime de média carga. As fases líquida e sólida compreendem as seguintes etapas:

Fase líquida-Linha principal:
- Elevação inicial;
- Tamisação;
- Desarenamento/Desengorduramento;
- Decantação primária lamelar;
- Tratamento biológico em tanques de arejamento precedido de selectores;
- Decantação secundária;
- Desinfeção por UV.

Fase sólida:
- Espessamento mecânico das lamas biológicas;
- Digestão anaeróbia a quente;
- Armazenamento das lamas digeridas;
- Desidratação mecânica das lamas digeridas em centrífugas;
- Armazenamento das lamas desidratadas em silos.

Características típicas lamas a espessar	
SST (g/L)	7-15
Matéria volátil (%)	60-85
pH	6,5-7,5

Características típicas lamas digeridas	
SST (g/L)	10-30
Matéria volátil (%)	60-85
pH	6,0-7,5

- ETAR Seixalinho

A ETAR de Seixalinho foi dimensionada para tratar um equivalente populacional de 64.500 hab. eq., ao qual corresponderá um caudal médio de 18.500 m3/dia, no ano de horizonte de projeto.

O esquema de tratamento preconizado baseia-se num sistema de tratamento por lamas ativadas operado em regime de média carga. As fases líquida e sólida compreendem as seguintes etapas:

Fase líquida:
- Equipamento compacto de receção de efluentes de fossas sépticas;
- Tamisação;
- Desarenamento/Desengorduramento;
- Tratamento biológico aeróbio de gorduras;
- Equalização/homogeneização em lagoa com elevação;
- Decantação primária lamelar;
- Tratamento biológico em reatores do tipo sequencial (SBR);
- Desinfeção por UV.

Fase sólida:
- Espessamento gravítico das lamas em excesso;
- Armazenamento das lamas espessadas;
- Desidratação mecânica das lamas espessadas;
- Estabilização química das lamas desidratadas;
- Armazenamento das lamas desidratadas em silos.

Características típicas lamas espessadas	
SST (g/L)	15-25
Matéria volátil (%)	65-85
pH	6,5-7,5

- ETAR Sesimbra

A ETAR de Sesimbra foi dimensionada para tratar um equivalente populacional de 30.000 hab. eq., ao qual corresponderá um caudal médio de 6.000 m3/dia, no ano de horizonte de projeto.

O esquema de tratamento preconizado baseia-se num sistema de tratamento por lamas ativadas de biomassa fixa. As fases líquida e sólida compreendem as seguintes etapas:

Fase líquida:
- Tamisação;
- Desarenamento/Desengorduramento/Decantação primária lamelar em órgão compacto;
- Tamisação do efluente primário;
- Tratamento biológico em reatores de lamas ativadas de filme fixo (Biofiltros);
- Desinfeção por UV.

Fase sólida:
- Espessamento gravítico das lamas mistas;
- Digestão anaeróbia a quente;
- Desidratação mecânica das lamas digeridas em centrífuga;

- Armazenamento das lamas desidratadas em silos.

Características típicas lamas digeridas	
SST (g/L)	10-25
Matéria volátil (%)	40-60
pH	6,5-7,5

- ETAR Z.I. Autoeuropa

A ETAR de Z.I. da Auto-Europa foi dimensionada para tratar um equivalente populacional de 50.000 hab. eq., ao qual corresponderá um caudal médio de 9.500 m3/dia, no ano de horizonte de projeto.

O esquema de tratamento preconizado baseia-se num sistema de tratamento por lamas ativadas operado em regime de média carga. As fases líquida e sólida compreendem as seguintes etapas:

Fase líquida:
- Elevação inicial;
- Tamisação;
- Desarenamento/Desengorduramento;
- Decantação primária lamelar;
- Tratamento biológico em tanques de arejamento;
- Decantação secundária;
- Microtamisação;
- Desinfeção por UV.

Fase sólida:
- Tanque de armazenamento de lamas mistas;
- Espessamento gravítico das lamas mistas;
- Digestão anaeróbia a frio;
- Armazenamento das lamas digeridas;
- Desidratação mecânica das lamas digeridas em centrífugas;
- Armazenamento das lamas desidratadas em silos.

Características típicas lamas digeridas	
SST (g/L)	15-25
Matéria volátil (%)	75-90
pH	6,5-7,5

QUADRO II DO ANEXO I

OBJETIVOS A ALCANÇAR

ETAR	ETAPA	Caudal mínimo de lama (m3/h)	Sicidade mínima (Lama Desidratada) (%)	% Mínima de captura de sólidos	Concentração mínima de lamas espessadas (g/L)	Consumo especifico máximo (kg de polimero/tonelada Matéria Seca)	Periodicidade de visitas de acompanhamento
ETAR Afonsoeiro	Desidratação	12,0	16	85	Não aplicável	8	Semestral
ETAR Águas de Moura	Desidratação	1,7	14	85	Não aplicável	8	Anual
ETAR Aires	Desidratação	2,0	12	85	Não aplicável	10	Semestral
ETAR Alcochete	Desidratação	7,0	16	85	Não aplicável	12	Semestral
ETAR Barreiro / Moita	Desidratação	21,0	20	85	Não aplicável	15	Trimestral
ETAR Barreiro / Moita	Espessamento	9,0	Não aplicável	85	25	5	Trimestral
ETAR Canha	Desidratação	1,7	14	85	Não aplicável	10	Anual
ETAR Cucena	Desidratação	5,0	15	85	Não aplicável	8	Anual
ETAR Fernão Ferro	Desidratação	3,0	16	85	Não aplicável	15	Semestral
ETAR Lagoinha	Desidratação	4,0	18	85	Não aplicável	8	Semestral
ETAR Lagoa/Meco	Desidratação	4,5	16	85	Não aplicável	10	Semestral
ETAR Montado	Desidratação	1,7	15	85	Não aplicável	8	Anual
ETAR Pegões	Desidratação	1,6	15	85	Não aplicável	10	Anual
ETAR Pinhal Novo	Desidratação	3,0	16	85	Não aplicável	15	Semestral
ETAR Poceirão	Desidratação	1,7	18	85	Não aplicável	7	Anual
ETAR Quinta do Conde	Desidratação	13,0	16	85	Não aplicável	15	Trimestral
ETAR Quinta do Conde	Espessamento	20,0	Não aplicável	85	25	5	Trimestral
ETAR Santo Isidro Pegões	Desidratação	1,7	14	85	Não aplicável	8	Anual
ETAR Seixal	Desidratação	17,0	20	85	Não aplicável	10	Trimestral
ETAR Seixal	Espessamento	15,0	Não aplicável	85	30	5	Trimestral
ETAR Seixalinho	Desidratação	10,0	17	85	Não aplicável	10	Semestral
ETAR Sesimbra	Desidratação	6,0	18	85	Não aplicável	15	Semestral
ETAR ZI Autoeuropa	Desidratação	6,0	16	85	Não aplicável	15	Semestral

QUADRO III DO ANEXO I

LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

ETAR Afonsoeiro	Estrada do Arce Sarilhos Grandes	2870-501	Sarilhos Grandes - Montijo
ETAR Águas de Moura	Estr. Nac. 10	2965-589	Águas de Moura
ETAR Aires	Lugar Estação de Palmela	2950	Palmela
ETAR Alcochete	Estrada Depuradora Cercal Baixo	2890-303	São Francisco - Alcochete
ETAR Barreiro/Moita	Rua da Quinta dos Morgados Quimiparque	2835-351	Lavradio Barreiro
ETAR Canha	Rua António Boleto Ferreira de Mira SN	2985-009	Montijo
ETAR Cucena	Avenida 1 de Dezembro de 1640 - Paio Pires	2840-601	Aldeia de Paio Pires
ETAR Fernão Ferro	Estrada Nacional 378 - Flor da Mata	2865-000	Fernão Ferro
ETAR Lagoinha	Zona Industrial Vale do Alecrim	2955-000	Pinhal Novo
ETAR Lagoa/Meco	Rua da Amieira, s/n	2970-098	Sesimbra
ETAR Montado	Urb. Do Montado Algeruz	2950	Palmela
ETAR Pegões	Rua da Melissa, Fazendas do Pontal	2985-204	Pegões
ETAR Pinhal Novo	Rua Lagoa da Palha Lagoa da Palha	2955-009	Pinhal Novo
ETAR Poceirão	Est. do Poceirão	2965	Poceirão
ETAR Qta do Conde	Estrada Nacional 10 Quinta do Conde III	2975-403	Quinta do Conde
ETAR Sto Isidro de Pegões	Estrada Nacional 4, km 44	2985-000	Santo Isidro de Pegões
ETAR Seixal	Av. Siderurgia Nacional, 1 Aldeia de Paio Pires	2840-075	Seixal
ETAR Seixalinho	Estrada do Seixalinho	2870-491	Montijo
ETAR Sesimbra	Av. Náufragos, Porto de Abrigo	2970-152	Sesimbra
ETAR ZIA	Zona Industrial da Autoeuropa Bairro. Alentejano	2950-000	Quinta do Anjo - Palmela